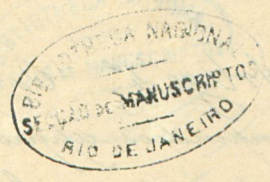


Regulamento interno da Escola Militar



Artigo 1.º O ensino das doutrinas que constituem os estudos da Escola Militar será distribuído, quanto aos tempos, pela forma do programma junto, que poderá ser alterado por proposta da Congregação dos Lentes.

Artigo 2.º São dias feriados, os que decorrem desde Domingo de Ramos até o da Trascolla, os de grande galla, os Domingos, os dias Santos e as quintas feiras, não havendo outro feriado na semana: as aulas que deverem ter lugar no dia feriado, ou no primeiro feriado, se houver mais de hum na semana, passarão para a quinta feira.

Artigo 3.º O ensino de Desenho será dividido em duas aulas, a 1.ª para os discipulos do 1.º e 3.º anno, e a 2.ª para os dos outros annos; ensinando-se no 1.º anno elementos de Desenho geometrico, no 3.º Desenho d'Architettura, no 4.º Desenho topographico, no 5.º Desenho topographico militar, no 6.º Desenho de machinas e

d'Architettura militar, no 7.º Decreto de Architettura Civil e Hydraulica.

Artigo 4.º Os Lentes se regerão no ensino pelos Compendios approvados. A Ordem da doutrina poderá ser alterada pelo Lente, e as Faltas dos Compendios supridas por Postillas e exposições oraes. No ensino de Geometria Descritiva se comprehenderão tambem as soluções graphicas.

Artigo 5.º Os Alumnos Militares terão, durante o anno lectivo, e nos tempos designados no programma, instrucção pratica da escola de Soldado e da de felleção, e do manejo das armas. O Ajudante do Director, e o Mestre de Esgrima serão os instructores, servindo-lhes de adjuntos os Alumnos mais adiantados.

Artigo 6.º A Commissão examinadora de estudos preparatorios constará de tres Lentes nomeados pelo Director. Estes exames começarão depois do dia 14 de Fevereiro, e durarão até o fim do mez, podendo continuar, se for necessario, na conformidade do artigo oito. Os Candidatos á matricula, que apresentarem documentos de approvados por qualquer das Aca-

deurias do Imperio em todos ou em alguns propa-
ratorios exigidos pelos Estatutos, são dispensados
dos respectivos exames.



Artigo 7.º A Comissão examinadora fará
humã relação dos examinados, com declaração
das notas que obtiverão em cada hum dos
exâmes parciaes, e que se designarão por nu-
meros de zero a tres.

Artigo 8.º Os Candidatos á matricula, que
apresentarem no mez de Março, só poderão ser
matriculados por determinação do Governo.

Artigo 9.º Nenhum Alumno habilitar-se
poderá matricular em qualquer das aulas
sem estar approved nas doutrinas anteriores do
respectivo curso. Os voluntarios forem, approva-
dos no 1.º anno, poderão passar ao curso das
Sciencias Phisicas, e do 3.º ao 4.º Os que tiverem
sido approved no 1.º anno da Academia de
Marinha poderão matricular-se no 2.º anno da
Escola, e os approved no 2.º anno, ou com o
curso completo de Marinha, poderão matricu-
lar-se no 3.º anno da Escola, sendo previamen-
te examinados em Geometria Discriptiva.

Artigo 10.º Tomar-se-há ponto em todas

as aulas dentro em quinze minutos contados da entrada. A justificação das faltas de hum mes deverá ser feita dentro do mes seguinte, salvo impedimento provado.

Artigo 11.º No decurso do anno, logo que o Alumno tiver completado trinta faltas contadas na forma do Artigo 12, lavrar-se-há nota no livro respectivo de que perdeu o anno, fazendo-se disso participação á Autoridade competente.

Artigo 12.º No segundo dia util do mes de Novembro a congregação procederá á definitiva habilitação dos Alumnos para exames sobre os pontos das aulas, e documentos de justificação. Somar-se-hão as faltas commettidas durante o anno nas aulas, e nos exercicios; e a metade desta somma será reputada equivalente ás exigidas pelo artigo 16 dos Estatutos, e 11 deste Regulamento. Para a somma humna falta justificada valerá por meia não justificada.

Artigo 13.º Findas que sejam as lições de Arithmetica e Algebra até as equações do 1.º grão inclusive, os Alumnos do 1.º anno serão sujei-



29

jectos á exame das doutrinas dadas, o qual constará de problemas a resolver por escrito. Este exame será feito por tres Lentes ou Substitutos nomeados pelo Director. A Commissão de exame, á vista das provas e das informações, formará humma relação dos que podem continuar, com provi-
to, e outra dos que não tem aproveitado. Os inhabilitados neste exame serão considerados como tendo perdido o anno, fazendo-se as notas e participações necessarias.

Artigo 14.º Logo que estejam feitas as habilitações de que trata o artigo 12.º, se procederá aos exames, que terão lugar sobre pontos tirados á sorte por humma só vez, e vinte quatro horas antes do exame. Este consistirá na interrogação das doutrinas do ponto, e cada examinador não poderá perguntar mais de meia hora.

Artigo 15.º Os pontos serão organizados pela Congregação sobre proposta dos Lentes respectivos.

Artigo 16.º Dividir-se-hão os examinadores em quatro turmas, a saber: a 1.ª turma comprehenderá os Alumnos do 1.º e do 2.º anno, a 2.ª os do 3.º e do 4.º; a 3.ª os do 5.º, do 6.º, e do 7.º; a 4.ª os de Sciencias Phisicas. A Commissão de exame para cada hu-

ma destas turmas será composta dos respectivos Lentes, sendo Presidente o da doutrina do exame, entrando o do Observatório na da segunda turma. O exame de Geometria Descritiva será compreendido na doutrina da aula primaria do 2.º anno.

Artigo 17.º Os Alumnos habilitados, que não comparecerem no tempo determinado para os exames, não poderão ser admitidos sem prova de impedimento perante o Director, e só poderão fazer exame no segundo meado de Fevereiro do anno seguinte. Aquelles que, tendo tirado ponto, não comparecerem a fazer exame, se reputarão reprovados, salvo impedimento provado perante a Congregação.

Artigo 18.º A Commissão de exame em cada dia destes, depois de informada por humna relação dos Alumnos por ordem de merecimento, feita pelos Lentes respectivos com as notas de aproveitamento, procederá a humna primeira votação por scrutinio secreto, que decidirá por maioria se o Alumno deve ou não ser approvedo, e, no caso de ser sahido approvedo, procederá a humna segunda votação pela mesma maneira que decidirá o gráo de approvação, a qual será plena, se houver unanimidade de votos favoraveis, e simples nos mais casos.

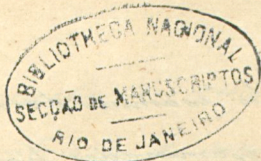
Artigo 19.º Depois de concluidos os exames os

Commissões examinadoras apresentarão relações dos respectivos examinados por ordem de merecimento com as notas de 6 a 10 para os approvados plenamente, e de 1 a 5 para os approvados simplesmente.

Artigo 20.º A Congregação poderá conceder, por huma vez somente, e só depois do curso completo da Escola, novo exame ao discipulo, que, tendo sido approvado simplesmente em hum dos exames, tiver obtido approvação plena nos seguintes, e as notas de 8 a 10 em todas as classificações.

Artigo 21.º As faltas commettidas pelos Alumnos em contravenção aos Estatutos, Regulamentos, Ordens policiaes, ou contra o respeito devido aos funcionarios, serão punidas conforme a gravidade do delicto, e por simples ordem do Director, com as seguintes penas: reprehensão privada ou em ordem do dia; prisão á Ordem do Director, na Escola ou fóra della, e que não obste á frequencia das aulas; e finalmente expulsão da Escola até dois annos, precedendo neste caso juizo da Congregação e participação ao Governo. Quanto as faltas commettidas durante as lições, o Lente respectivo poderá fazer sair da aula o delinquente, e alem das penas em que este tiver incorrido se lhe marcará ponto, como se não tiver se comparcido, e esta falta será considerada

como não justificavel.



Artigo 22.º Para a Felicia da Escola o Director terá ás suas ordens hum Official Militar, com o titulo de Ajudante de Ordens.

Artigo 23.º Hum dos Ajudantes Preparadores pertencerá ás aulas de Physica e Chimica, outro á Geologia, e o terceiro ao Observatorio.

Artigo 24.º A nomeação dos Preparadores será proposta pela Congregação sob indicação dos Lentes respectivos.

Artigo 25.º O Secretario da Escola he o Secretario sem voto da Congregação dos Lentes, excepto quando estes se reunirem para votar sobre as propostas dos Lentes, ou Substitutos, e nestes casos servirá o Substituto mais moderno.

Artigo 26.º Os emolumentos que se deverão pagar para matriculas e Cortidoes serão os mesmos constantés da tabella da Academia Militar, quando regida pela Lei da sua creação. Estes emolumentos serão repartidos entre o Secretario e o Escripturario na proporção dos vencimentos que lhes Conferem os Estatutos.

Artigo 27.º Toda a despesa com o pessoal da Escola Militar será paga por folhas mensais organisadas pelo Secretario e assignadas pelo Director.

Artigo 28.º Os Proprietarios e Substitutos, que por nomeação da Congregação, e consentimento seu, requirem mais de hum Cadeira, terão hum gratificação igual ao ordenado de Substituto, durante o tempo de effectivo service. (Alterou-se para menos, por Aviso de 21 de Junho de 1868).

Artigo 29.º A nomeação dos Substitutos para a regencia de Cadeiras será feita por escala da maneira ordinaria.



Artigo 30.º O Lente ou Substituto que faltar ao exame para que tenha sido nomeado perderá, por cada vez, hum dia de antiguidade. (Suspensão-se a execução pelo mesmo Aviso).

Artigo 31.º Haverá Sessão ordinaria da Congregação em o 1.º dia util de cada mes lectivo, e no 1.º dia util depois do dia 14 de Fevereiro, e mais as vezes que for convocada pelo Director, se assim o julgar conveniente, ou se for pedida por mais de dois Lentes.

Artigo 32.º Nas Sessões da Congregação seguir-

se-hão os estylos adoptados, emquanto não houver
Regulamento especial: do vencido o Secretario levará
a acta assignada por elle e pelo Director

Artigo 33.º A Congregação fará annualmente dos
Alumnos que tiverem terminado o 2.º anno, huma rela-
ção por ordem de merecimento com a declaração da
arma á que elles preferirem dedicar-se, que será
remittida ao Governo, afim de se proceder á escolha
para as differentes armas.

Artigo 34.º Na primeira Sessão ordinaria a
Congregação nomeará duas Comissões de tres mem-
bros, que deverão durar até nova nomeação; a 1.ª p.ª
informar sobre quaesquer requerimentos que lhe sejam
dirigidos; e a 2.ª de melhoramento, á qual serão affectas
todas as propostas tendentes á execução do artigo 5.º e
dos §§ 2.º e 3.º do artigo 11 dos Estatutos, e que deverão
apresentar á Congregação o programma dos exercicios
praticos.

Artigo 35.º Para os respectivos assentamentos haverá
na Secretaria da Escola Militar os seguintes livros:
1.º de matriculas ou livro mestre dos Alumnos; 2.º de tor-
nos dos exames de fim de anno; 3.º de exames prepara-
torios e de habilitação; 4.º de quaesquers outros exames;
5.º de Officios dirigidos ao Governo; 6.º de toda a outra

correspondencia; 7.º de informações; 8.º de ordens do dia; 9.º de
 contas da Escola; 10.º de actas da Congregação; 11.º livro mes-
 tre dos Lentes com todos os seus serviços na Escola, faltas,
 partes de doente, licenças, comparecimentos, &c; 12.º livro
 mestre dos mais empregados da Escola; 13.º livro de re-
 sumo dos antigos livros de exames dos Alumnos. Em
 todos os assentamentos dos livros mestres e de resumo se
 fará nota dos documentos ou paginas dos livros don-
 de forão extrahidas.

Faco em 15 de Abril de 1848.

Manoel Felisardo de Sousa e Mello.

Cumpra-se. Escola Militar em 15 de Abril de 1848.
 Moraes Ancora. Director, interino.

